

De quem é a responsabilidade pela Educação Básica?

Priscila Cruz – Todos Pela Educação
Brasília, 12 de setembro de 2012

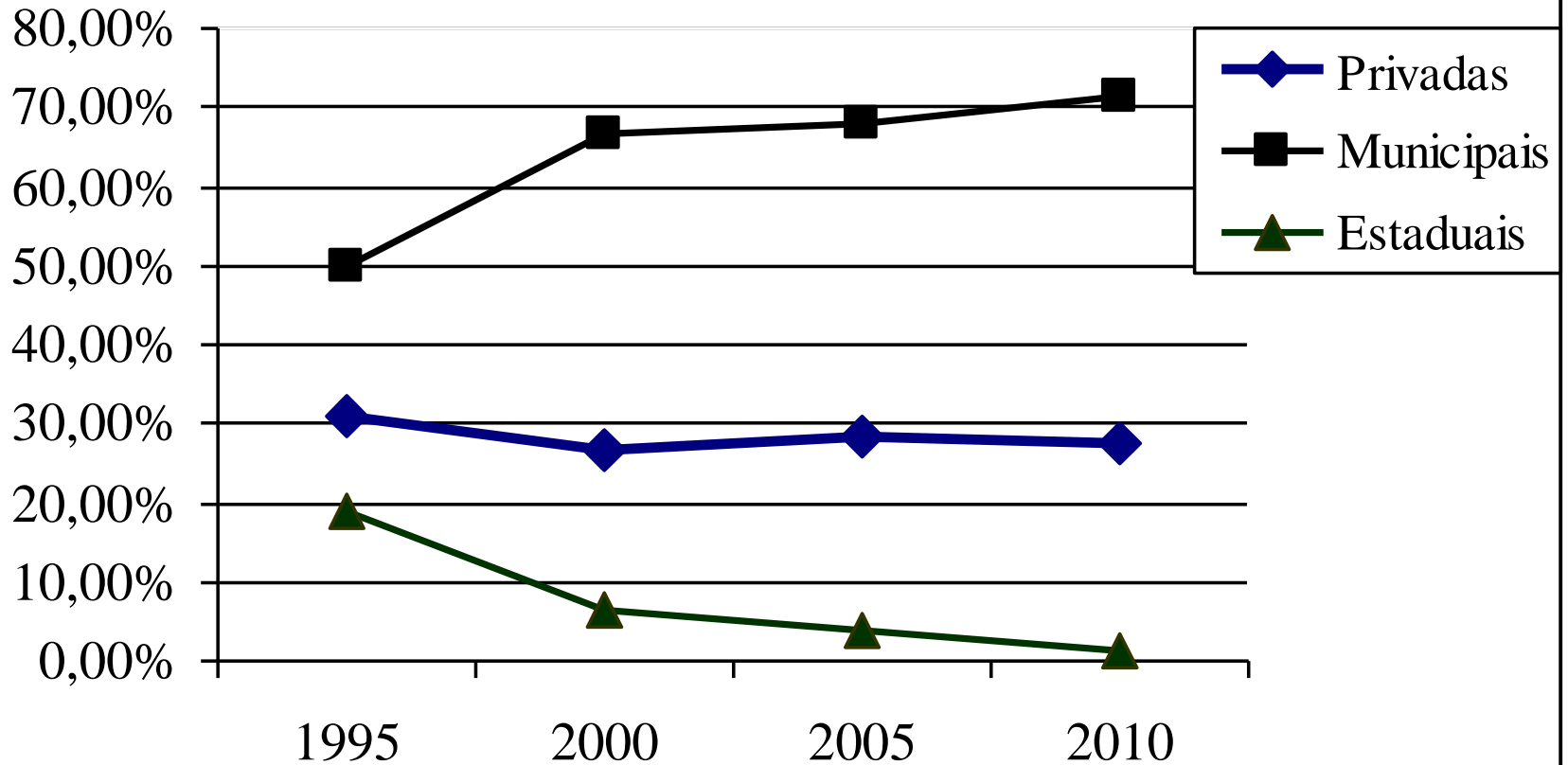
Mapa da distribuição das matrículas

Tabela 2: Participação Relativa Por Nível de Ensino em 2010

	Educação Infantil	1º Ciclo	2º Ciclo	Ensino Médio
Privada	27,31%	13,78%	11,92%	11,82%
Municipal	71,54%	68,04%	38,33%	1,09%
Estadual	1,11%	18,14%	49,62%	85,87%
Federal	0,04%	0,04%	0,13%	1,22%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

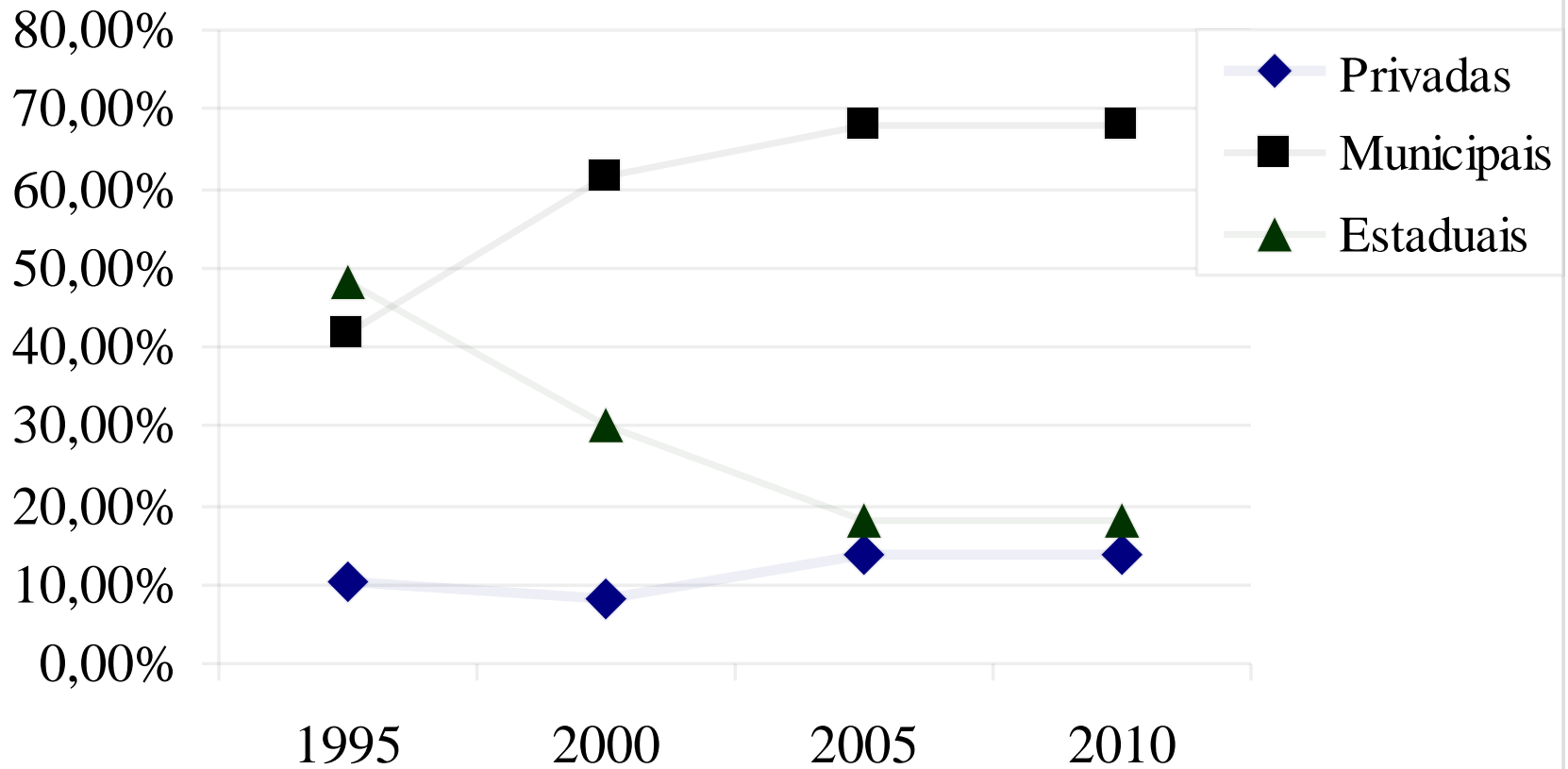
Evolução da distribuição das matrículas

Educação Infantil



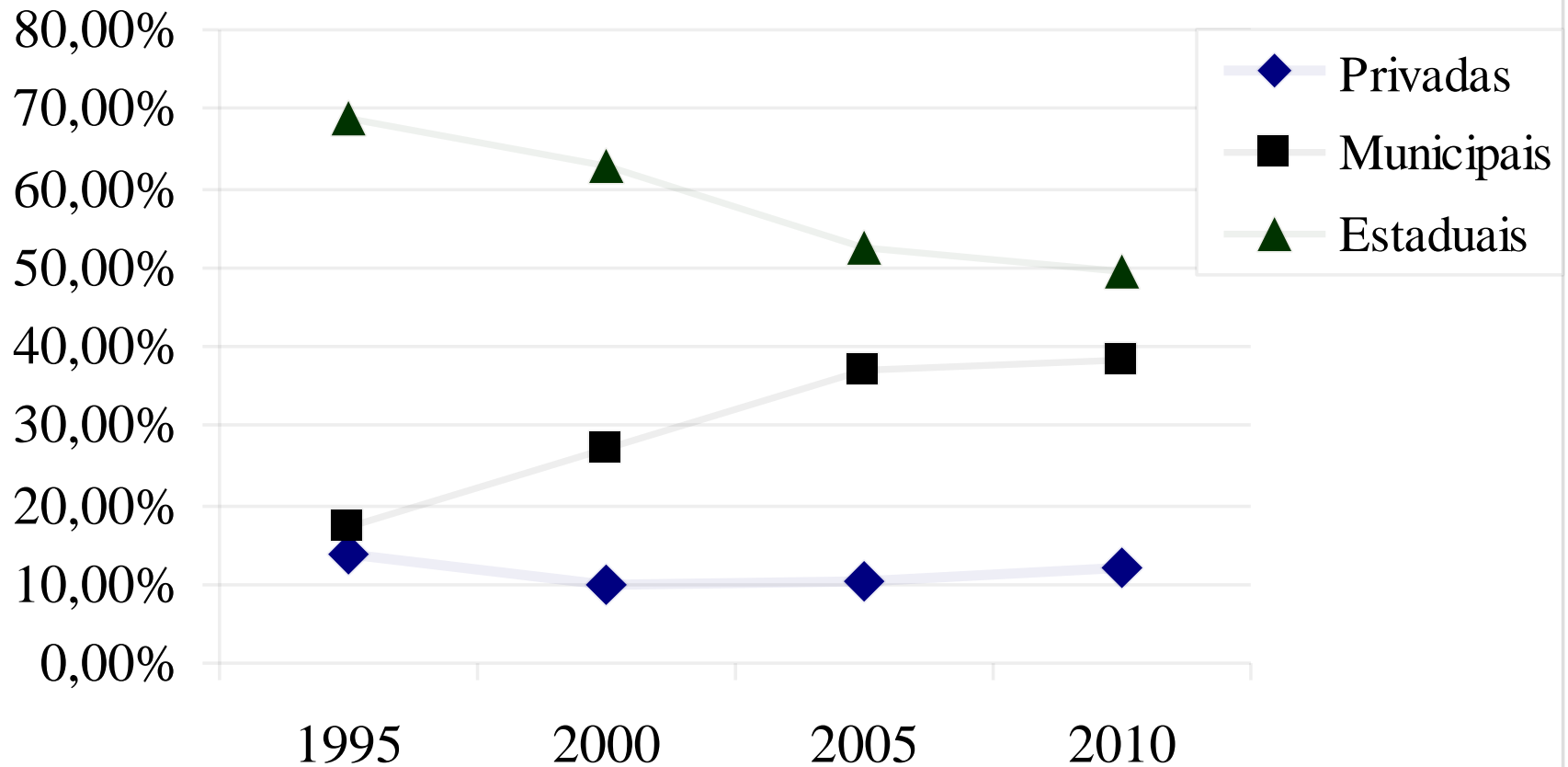
Evolução da distribuição das matrículas

Ensino Fundamental Primeiro Ciclo

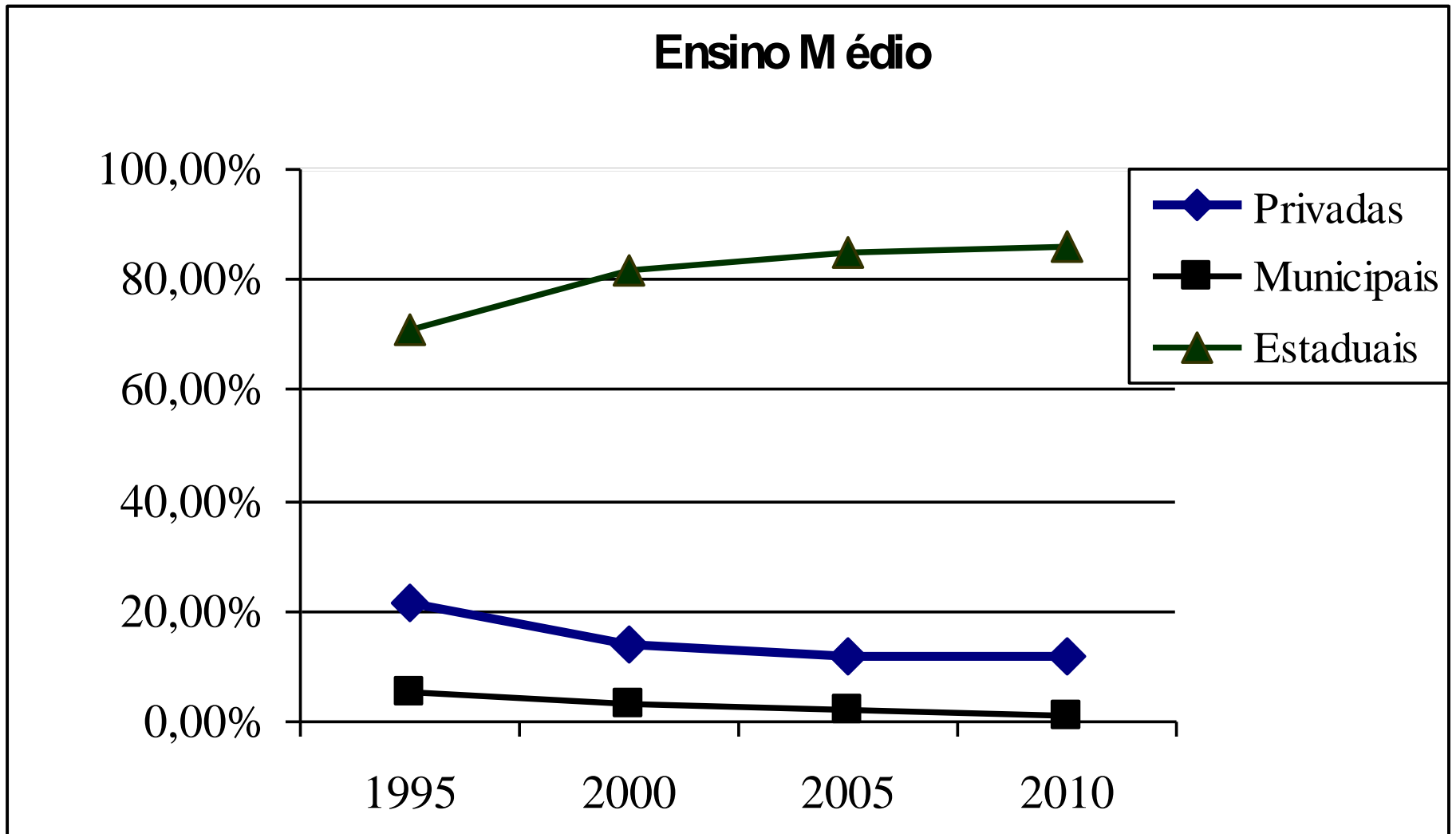


Evolução da distribuição das matrículas

Ensino Fundamental Segundo Ciclo



Evolução da distribuição das matrículas

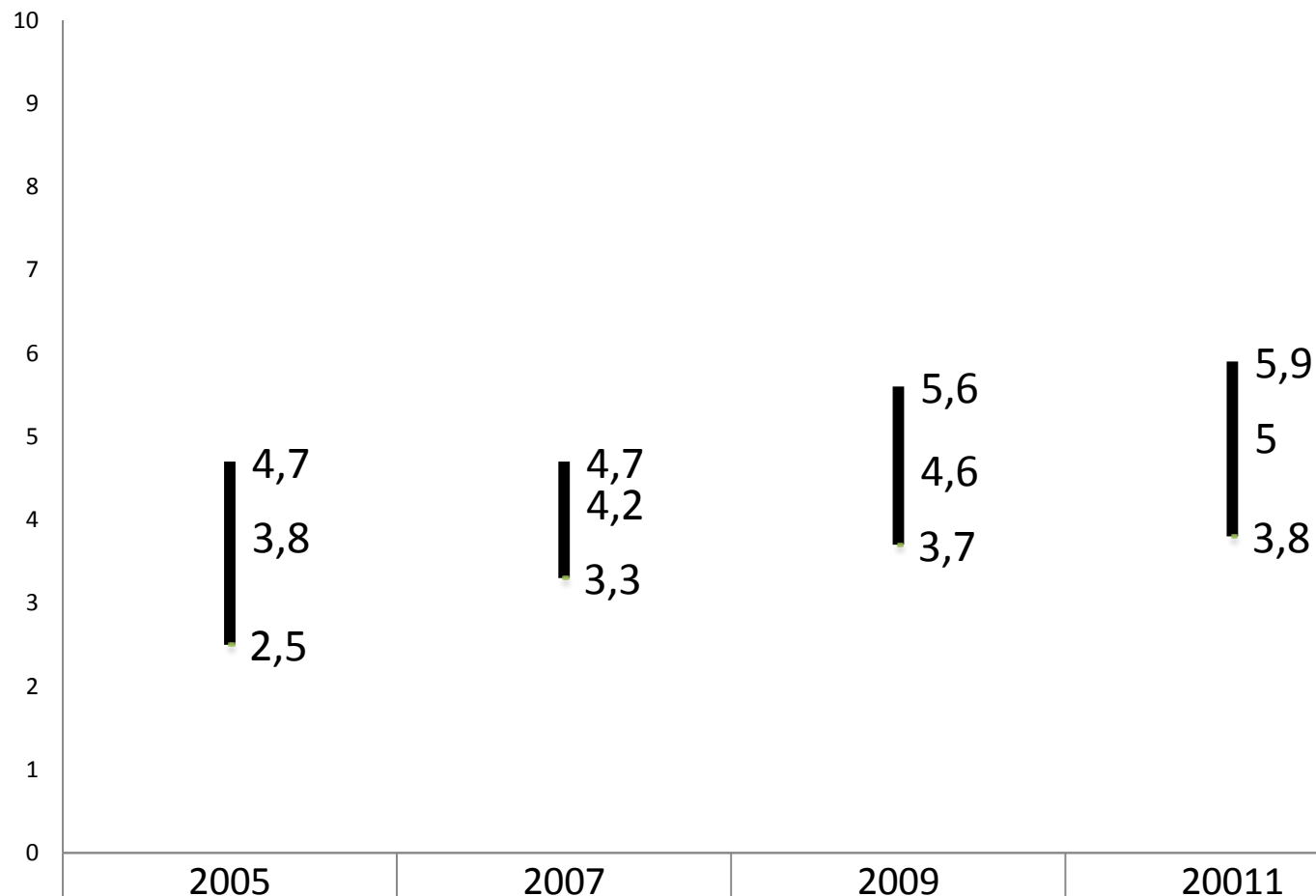


Estamos sob o regime do Federalismo Cooperativo

- Art 211
- Duplicidades, com pouca coordenação ou articulação, em ambiente de grande desigualdade

IDEB – Ens. Fundamental I

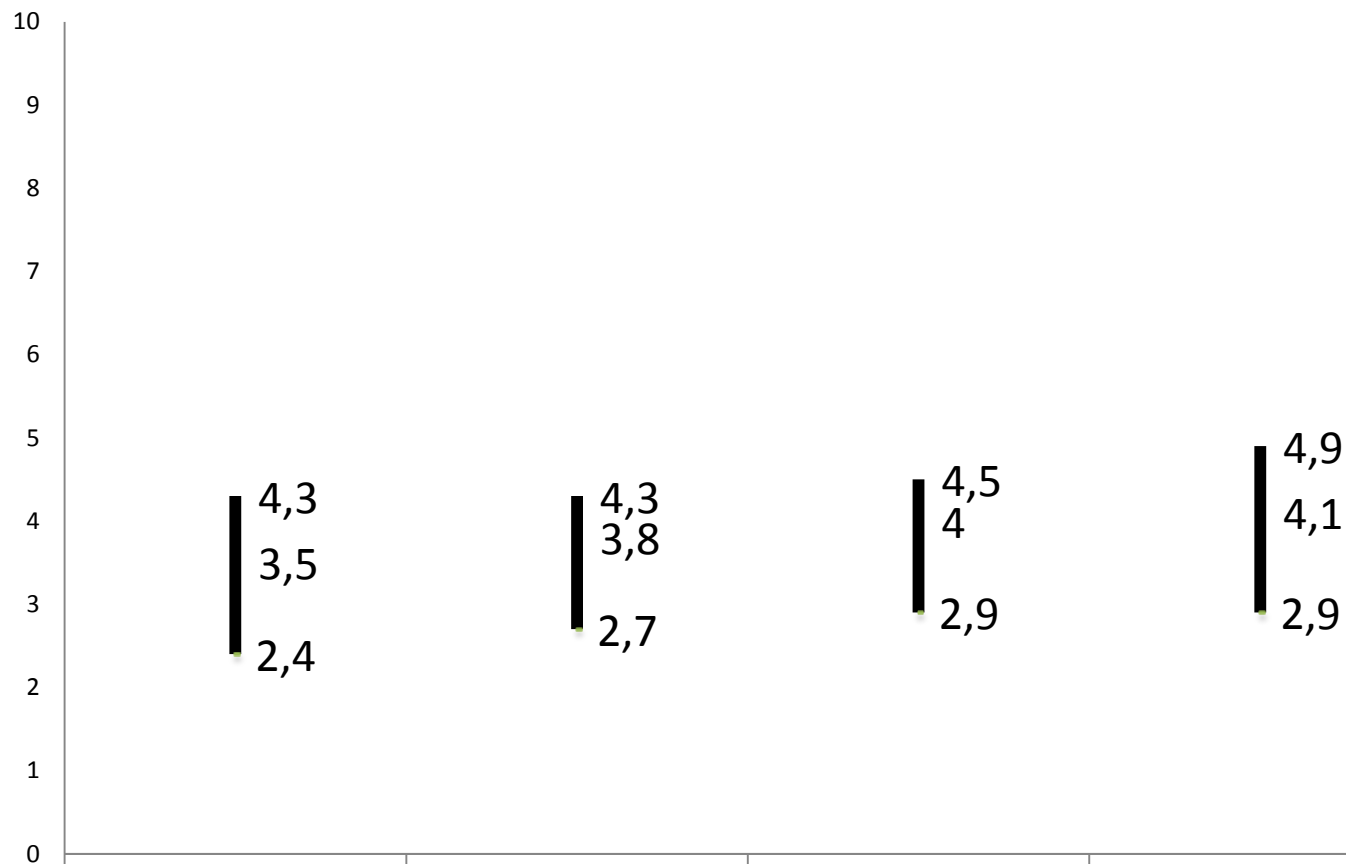
A caminho da solução



	2005	2007	2009	2011
Brasil	3,8	4,2	4,6	5
Minas Gerais	4,7	4,7	5,6	5,9
Alagoas	2,5	3,3	3,7	3,8

IDEB – Ens. Fundamental II

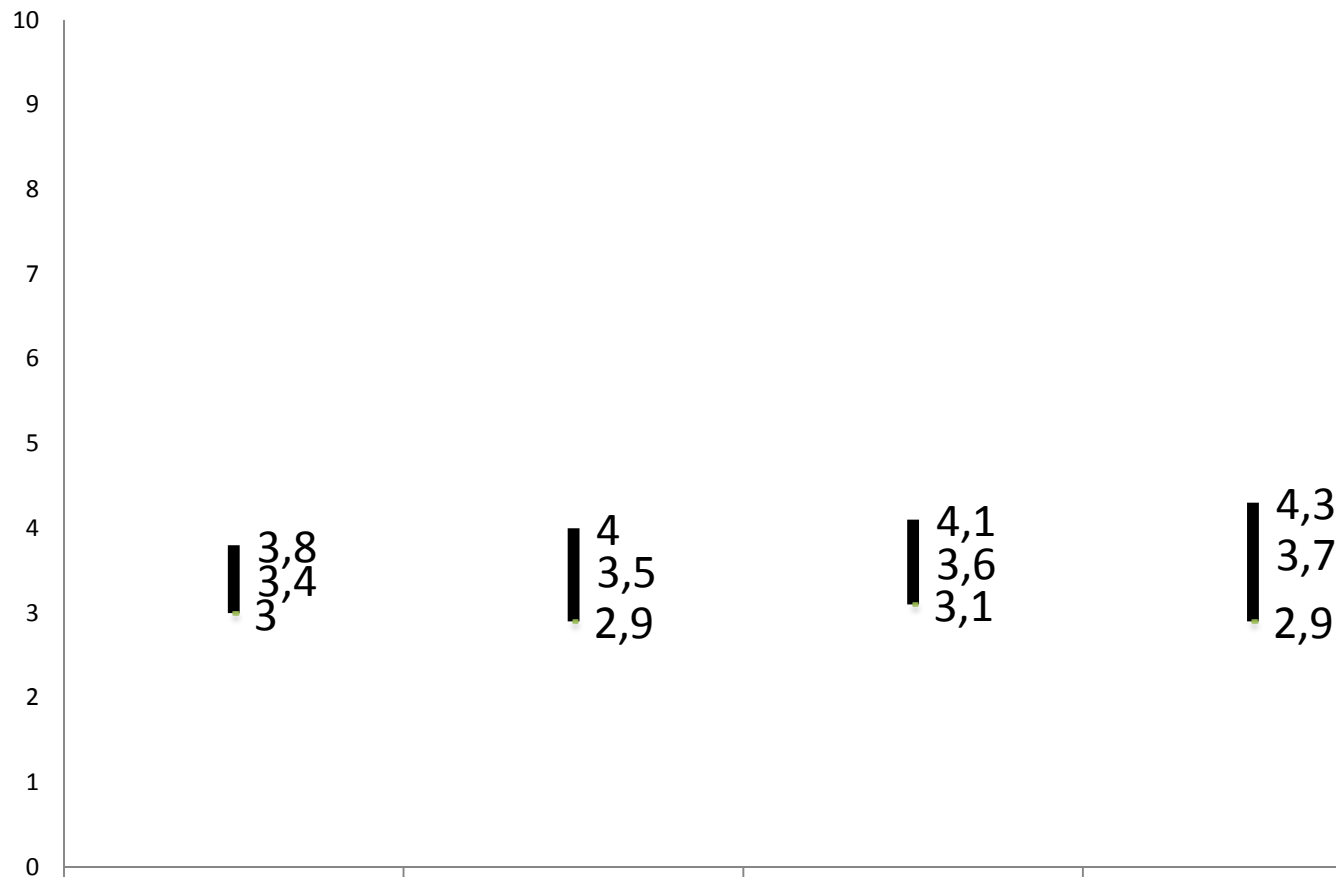
O nó invisível



	2005	2007	2009	20011
Brasil	3,5	3,8	4	4,1
Santa Catarina	4,3	4,3	4,5	4,9
Alagoas	2,4	2,7	2,9	2,9

IDEB – Ensino Médio

A crise a tanto tempo anunciada



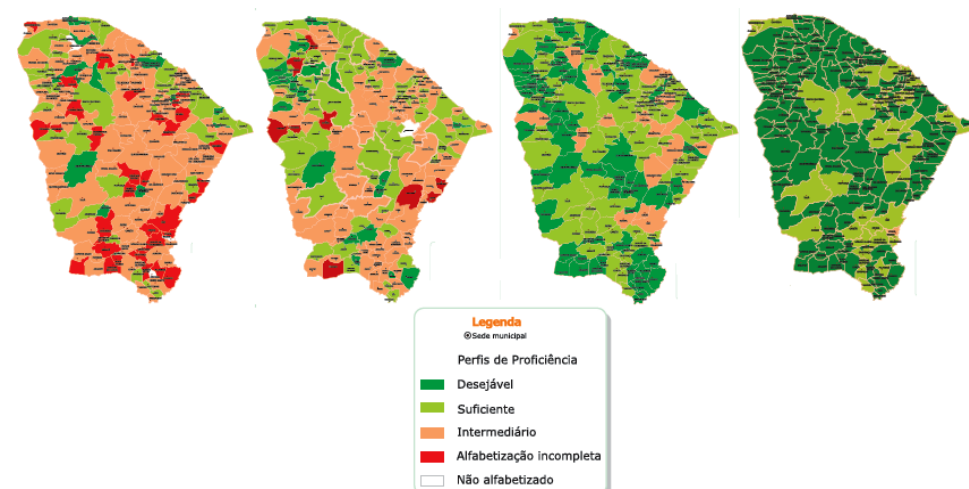
	2005	2007	2009	2011
Brasil	3,4	3,5	3,6	3,7
Santa Catarina	3,8	4	4,1	4,3
Alagoas	3	2,9	3,1	2,9

Avanços

- LDB (artigos 9, 10 e 11)
- Fortalecimento das avaliações (Prova Brasil, Provinha Brasil, IDEB)
- Fundef / Fundeb
- PAR / PDE

Novos ares

- Cooperação horizontal e Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ou consórcios entre municípios)
- PAIC no Ceará e PNAIC no MEC
- Secretaria de Articulação (SASE/MEC)



- Fóruns Federativos, tripartites
- Arranjos de Desenvolvimento da Educação
- Pactos federativos e papel ampliado de coordenação dos Estados
- Currículo Nacional
- Lei de Responsabilidade Educacional

- PNE II – Art. 7º: A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
 - § 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
 - § 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

- PNE II – Meta 20, Estratégia 20.9

Regulamentar os arts. 23 parágrafo único e 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do país.

- Definir a governança da Educação brasileira (Sistema Nacional de Educação)

PNE II - Art. 13

O poder público deverá instituir, em Lei específica, contados dois anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

priscila@todospelaeducacao.org.br

OBRIGADA!